



Ministério Público
do Estado do Maranhão

Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 7862024
(relativo ao Processo 97122024)
Código de validação: EAB53B5BA4

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Junho de 2024 às 15:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-7862024, Código de Validação: EAB53B5BA4.**



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Nº 9712/2024
Assunto	LICITAÇÃO – FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Objeto da licitação	Aquisição imediata de 01 (um) veículo tipo CAMINHÃO ¾ (três quartos) novo, equipado com BAÚ DE ALUMÍNIO TIPO CARGA SECA e PLATAFORMA ELEVATÓRIA, cabine simples, zero-quilômetro, ano de fabricação/modelo correspondente à data da abertura do Pregão Eletrônico ou superior, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas que a Procuradoria Geral de Justiça necessitar.
Valor estimado da licitação	R\$ 581.750,00 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para abertura de processo licitatório, visando aquisição imediata de 01 (um) veículo tipo CAMINHÃO ¾ (três quartos) novo, equipado com BAÚ DE ALUMÍNIO TIPO CARGA SECA e PLATAFORMA ELEVATÓRIA, cabine simples, zero-quilômetro, ano de fabricação/modelo correspondente à data da abertura do Pregão Eletrônico ou superior, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas que a Procuradoria Geral de Justiça necessitar, conforme [DESPACHO-SAF – 24612024](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ASSINADO
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
3	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)		x	Não utilizado
3.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)		x	Não utilizado
3.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente		x	Não utilizado
3.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso		x	Não utilizado
3.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	x		PROPOSTA MERCEDES – ATESTADA PROPOSTA IVECO - ATESTADA
3.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.		x	Não utilizado
				E-MAIL MONACO

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

3.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	x		E-MAIL MERCEDES E-MAIL IVECO E-MAIL TRACBEL E-MAIL SCANIA
3.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)		x	
3.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		MAPA DE PREÇO - ASSINADO
4	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	Não localizamos nenhuma informação
5	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
6	Termo de Referência	x		TERMO DE REFERÊNCIA - ASSINADO
6.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
7	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 17622024
OBSERVAÇÃO				
8.1: No estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ASSINADO , consta a seguinte informação acerca da necessidade da contratação: <p style="text-align: center;">“ 1. Descrição da necessidade</p> <p style="text-align: center;"><i>A presente aquisição justifica-se pela necessidade deste Ministério Público Estadual de compor sua frota com mais 1</i></p>				

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 12 de Junho de 2024 às 15:04 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7862024, Código de Validação: EAB53B5BA4.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Junho de 2024 às 15:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-7862024, Código de Validação: EAB53B5BA4.**



Assessoria Técnica da Administração

(um) caminhão, tendo em vista que o atual, pertencente ao órgão, em atividade atualmente, já está bastante depreciado, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas, de forma a dar maior apoio logístico e auxiliar no cumprimento da missão institucional, bem como economicidade no que se refere ao consumo de combustível e manutenção.”

8.2: Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ASSINADO](#), extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

“ 15. Declaração de Viabilidade

*Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.”*

8.3: Quanto à justificativa da contratação, do Termo de Referência apresentado no anexo [TERMO DE REFERÊNCIA – ASSINADO](#), extraímos a seguinte informação:

“ 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade deste Ministério Público Estadual de compor sua frota com mais 1 (um) caminhão novo, tendo em vista que o atual, pertencente ao órgão, em atividade atualmente, já está bastante depreciado, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas, de forma a dar maior apoio logístico e auxiliar no cumprimento da missão institucional, bem como economicidade no que se refere ao consumo de combustível e manutenção.”

8.4: Sobre a disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças manifestou-se no anexo [DESPACHO-COF - 17622024](#), da seguinte forma:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Junho de 2024 às 15:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-7862024, Código de Validação: EAB53B5BA4.**



Assessoria Técnica da Administração

	<p>“</p> <p><i>Tratam os autos de despesa com material permanente - CAD, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária - 07901, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 1.434.659,00 para o item material permanente - CAD, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 249.263,44.”</i></p>
9	<p style="text-align: center;">DA CONCLUSÃO</p> <p>Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2, 4, 5, bem como, nos subitens 3.7 e 6.1.</p>

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 12/06/2024 às 15:00 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA

ANALISTA MINISTERIAL

CONTABIL - CONTÁBIL

assinado eletronicamente em 12/06/2024 às 15:04 h ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO